



## **DECRETO Nº 318/2014**

Aprova o loteamento residencial e comercial denominado "JARDIM IMIGRANTES II", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e da outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 127, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, e,

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob nº 4398/2013, por "FRANÇOLIN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA", com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.484.398/0001-04, solicitando aprovação do loteamento residencial e comercial denominado "JARDIM IMIGRANTES II", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 5765, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

**CONSIDERANDO** que o imóvel objeto da matrícula nº 5765, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama; denominado lote de terras nº.7-A-5, subdivisão do lote nº.07, da Gleba 14 Figueira - Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 60.500,00 m<sup>2</sup> (sessenta mil e quinhentos metros quadrados); no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130, de 22 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CAU sob nº A71078-4, bem como juntada cópia da RRT nº 2927945;

**CONSIDERANDO** o "Termo de Responsabilidade" apresentado pelo loteador, assumindo a responsabilidade e garantia perante o Município de Umuarama – Pr., pela solidez das obras de pavimentação asfáltica e rede de galeria de águas pluviais, por um período de 05 (cinco) anos e a arborização por um período de 02 (dois) anos, a partir da sua efetiva conclusão;

**CONSIDERANDO** que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 318/2014

FI 02

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença de Instalação nº 20340, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 05 de novembro de 2014;

IV – declaração da Secretaria de Planejamento Urbano, informando que a rede de galeria de água pluvial, está concluída de acordo com as normas exigidas.

V – Certidão Negativa de Débito nº 29822/2014, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, em 19 de novembro de 2014.

**CONSIDERANDO** finalmente o documento assinado pelo Senhor Secretário de Planejamento Urbano, informando que após procedida a análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o loteamento destinado a residência e comércio, denominado “**JARDIM IMIGRANTES II**”, constituído pelo lote de terras nº.7-A-5, subdivisão do lote nº.07, da Gleba 14 Figueira - Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 60.500,00 m<sup>2</sup> (sessenta mil e quinhentos metros quadrados), contendo 08 (oito) quadras e demais áreas assim distribuídas:

I – 8 (oito) quadras, divididas em 74 (setenta e quatro) datas, que perfazem a área total de 36.067,72 m<sup>2</sup> (trinta e seis mil e sessenta e sete virgula setenta e dois metros quadrados);

II – Rua Marginal, Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D” e prolongamento da Avenida Portugal, com área total de 17.020,95 m<sup>2</sup> (dezessete mil e vinte virgula noventa e cinco metros quadrados);

III – Área Verde com 711,33 m<sup>2</sup> (setecentos e onze virgula trinta e três metros quadrados);

IV – Área de Preservação Permanente, (A.P.P.), com de 6.700,00 m<sup>2</sup> (seis mil e setecentos metros quadrados);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 318/2014

FI 03

**Art. 2º.** Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 127 de 22 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis nº 140, de 08 de julho de 2005; Lei nº 142, de 12 de julho de 2005 e Lei nº 149, de 09 de novembro de 2005, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) sendo no mínimo 5% (cinco por cento), da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Rua Marginal, Rua Projetada "A", Rua Projetada "B", Rua Projetada "C", Rua Projetada "D", e prolongamento da Avenida Portugal com área total de 17.020,95 m<sup>2</sup> (dezessete mil e vinte virgula noventa e cinco metros quadrados);

II – Área Verde com 711,33 m<sup>2</sup> (setecentos e onze virgula trinta e três metros quadrados);

III – Data nº.01 da quadra nº.08, com área de 1.868,50 m<sup>2</sup> ( um mil oitocentos e sessenta e oito virgula cinquenta metros quadrados);

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas especificadas nos incisos "I", "II" e "III", deste artigo.

§ 2º. A data constante do inciso "III" deste artigo, destina-se à construção de prédios públicos e/ou implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

**Art. 3º.** Para fins da garantia das obras de infra estrutura, especificado no art. 51 da Lei Complementar nº.127 de 22 de dezembro de 2004 e no art. 12 da Lei Complementar nº 235 de 16 de setembro de 2009, a loteadora cauciona por escritura pública e com garantia hipotecária ao Município de Umuarama, os seguintes imóveis:

a) Pavimentação Asfáltica

Datas nº.07,08,09,10, 11, 12, 13 da Quadra nº.07

b) Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública

Datas nºs.04,05 e 06 da Quadra nº.07

c) Rede de Água Potável

Datas nºs. 03 da Quadra nº.07

d) Sinalização Viária

Data nº.02 da Quadra nº.07



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 318/2014

FI 04

**e) Rede de Esgoto Sanitário**

Data nº.01 da Quadra nº.07

**f) Arborização**

Datas nºs. 14 da Quadra nº. 07

**Art. 4º.** As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas e caucionadas ao Município, correrão por conta da empresa loteadora.

**Art. 5º.** Conforme Art. 29 § 1º da Lei Complementar nº.127/2004, o loteador terá prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses, a contar da data da publicação do presente decreto, para executar dentro das normas exigidas os serviços e obras de infra estrutura.

**Art. 6º.** Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

**Art. 7º.** Conforme preceitua o Art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº.127/2004; a aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limitrofes.

**Art. 8º.** Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 22 de dezembro de 2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

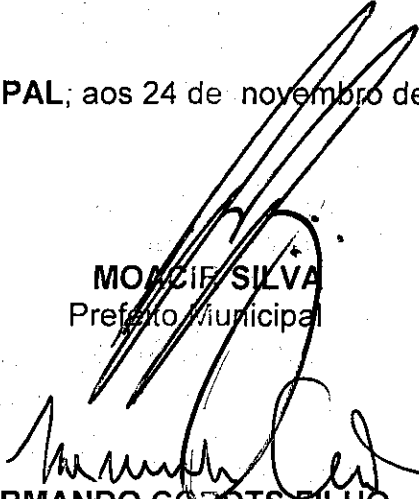


DECRETO Nº 318/2014

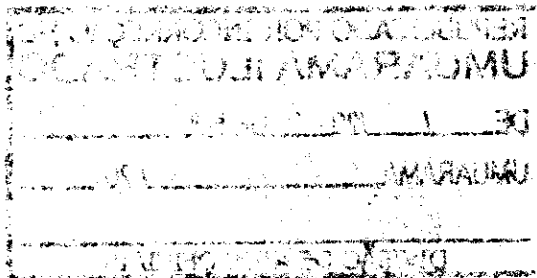
FI 05

PAÇO MUNICIPAL, aos 24 de novembro de 2014.

**MOACIR SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**ARMANDO CORDTS FILHO**  
Secretário de Administração

  
**ENGº JEFFERSON RODRIGUES ONCKEN DA SILVEIRA**  
Secretário de Planejamento Urbano



PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 25 1 novembro 120 14  
DE Nº 10.237  
UMUARAMA, 25 1 14 120 14  
Caio Garaymirt  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO  
UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 03 11 120 14 DE Nº 10.240  
UMUARAMA, 03 1 14 120 14  
Caio Garaymirt  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS